

Salto, 22 de janeiro de 2024.

OFÍCIO nº 59/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 30/01/24

Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 01/2024 - Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.945/1996 e a Lei Municipal nº 3.262/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 01/2024, que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.945, de 22 de outubro de 1996 e a Lei Municipal nº 3.262, de 18 de março de 2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.945, de 22 de outubro de 1996 e a Lei Municipal nº 3.262, de 18 de março de 2014."

Art. 1º. Ficam revogados:

I – da Lei Municipal nº 1.945, de 22 de outubro de 1996:

- a) o inciso II do Art. 2º;
- b) os Arts. 4º a 6º;
- c) o inciso II do Art. 7º;

II – a Lei Municipal nº 3.262, de 18 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de janeiro de 2024 - 325ª Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.945, de 22 de outubro de 1996, que não mais condizem com a realidade do Município, sobretudo após o início da vigência do atual Código de Obras, e a Lei Municipal nº 3.262, de 18 de março de 2014.

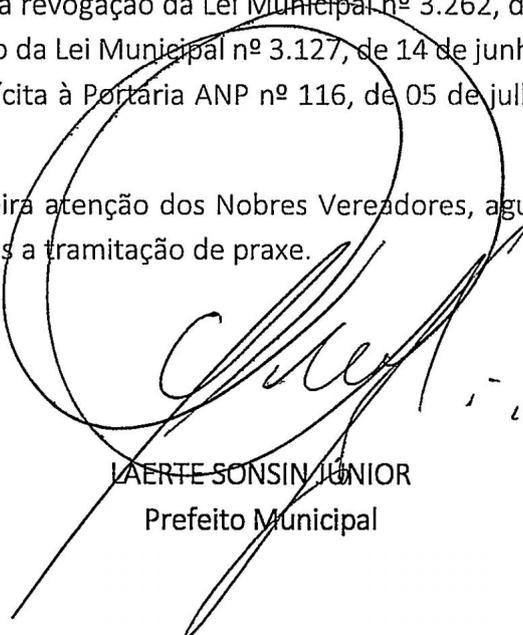
Quanto às revogações, o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1945, de 1996 impunha uma obrigatoriedade dos postos de gasolina estarem situados em esquinas. Embora compreende-se que a intenção é impedir a instalação de postos em meio de quadra, a exigência existente não contempla postos situados em avenidas ou, principalmente, rodovias, hipóteses nas quais é plenamente viável sua instalação em locais diferentes de cruzamentos.

O conteúdo de seu Artigo 4º sofreu revogação tácita uma vez que o conteúdo é, desde 2008, disciplinado pelo Art. 182, VIII do Código de Obras do Município. O mesmo se aplica ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1945, de 1996, cujo conteúdo é coberto pelo Art. 182, incisos IX a XV, e ao Artigo 6º, coberto pelo Art. 182, VII, ambos do referido Código de Obras.

O Art. 7º da Lei Municipal nº 1945/1996 trata de um caso específico de instalação de lavagem de veículos, que não utiliza produtos químicos agressivos, e que é aplicável conjuntamente aos estabelecimentos conhecidos como “lava-rápido”, de forma que é compreensível sua manutenção neste diploma legal e seu caráter menos restritivo que o disposto no Art. 182, VII, do Código de Obras. No caso em questão, apenas buscamos remover as restrições quanto às suas muretas de fechamento.

Por fim, busca-se a revogação da Lei Municipal nº 3.262, de 18 de março de 2014, de conteúdo próximo do da Lei Municipal nº 3.127, de 14 de junho de 2012, já revogada, e fazendo menção explícita à Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, igualmente revogada.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal